



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.756.648/0001-28, com sede na Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Valença/RJ, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**, CPF nº 135.893.487-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **QUANTUM PROJETOS SERVICOS E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.219.311/0001-47, estabelecida em Rua Eng Bernardo Sayao, 279, bairro Centro, Gov. Portela, na cidade de Miguel Pereira – RJ, CEP 26.900-000, neste ato representada por sua Sócia-Administradora **IRIS DOMINGOS FERREIRA**, inscrita no CPF nº 663.743.837-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1. A presente contratação tem como fundamento legal o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens, conforme devidamente comprovado nos autos do Processo Administrativo nº 069/2026.

1.2. A situação emergencial restou caracterizada em razão das intensas e recorrentes chuvas registradas nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, que ocasionaram infiltrações generalizadas e alagamentos no galpão anexo ao prédio da Câmara Municipal de Valença/RJ, onde funcionam setores administrativos essenciais, conforme detalhado no Relatório Administrativo e nos registros técnicos que instruem o processo.

1.3. As ocorrências descritas comprometeram a continuidade dos serviços públicos e geraram risco concreto à segurança de servidores e usuários, em especial diante da exposição de instalações elétricas em ambiente com umidade excessiva, conforme constatado no Laudo Técnico de Engenharia.

1.4. Diante da impossibilidade de aguardar os trâmites de procedimento licitatório ordinário, sob pena de agravamento dos danos e riscos existentes, fez-se necessária a adoção de intervenção

corretiva imediata e pontual, estritamente delimitada às ações indispensáveis para cessar as infiltrações e mitigar os riscos identificados, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais peças técnicas que compõem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E VINCULANTES

2.1. Integram e vinculam, para todos os efeitos legais e contratuais, a execução do presente instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos que compõem o Processo Administrativo nº 069/2026, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e plena ciência de seu conteúdo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Termo de Referência;
- Laudo Técnico de Engenharia, elaborado pela Engenheira Civil Juliana da Silva Santos;
- Relatório Administrativo e seus anexos, incluindo registros fotográficos e audiovisuais;
- Matriz de Riscos;
- Relatório de Pesquisa de Preços;
- Parecer Jurídico;
- Despacho Autorizativo da Presidência;
- Aviso de Dispensa Emergencial.

2.2. A concordância e a observância integral dos termos e condições estabelecidos nos documentos referidos no item anterior constituem pressupostos essenciais para a validade e a exequibilidade deste contrato, servindo como parâmetros vinculantes para sua interpretação, aplicação e execução ao longo de toda a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a execução de serviços corretivos no sistema de cobertura (telhado) do galpão anexo ao prédio da Câmara Municipal de Valença/RJ, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

3.2. O escopo da contratação é estritamente emergencial e delimitado, destinando-se exclusivamente a cessar infiltrações e alagamentos decorrentes do comprometimento do telhado, com o objetivo de restabelecer condições mínimas de segurança, salubridade e continuidade dos serviços públicos desenvolvidos no local, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

3.3. Os serviços restringem-se às intervenções necessárias à correção das patologias identificadas no sistema de cobertura, conforme detalhamento do Laudo Técnico de Engenharia e do Termo de Referência, incluindo, de forma pontual e limitada: substituição de telhas danificadas; correção ou substituição de madeiramento comprometido; adequação da inclinação do telhado para o adequado escoamento das águas pluviais; correção, substituição e vedação de calhas, rufos, cumeeiras e condutores; bem como serviços de vedação e impermeabilização nos pontos críticos.

3.4. Ficam expressamente excluídas do escopo quaisquer intervenções sem caráter emergencial ou que extrapolem a finalidade de cessar infiltrações e alagamentos, tais como reformas amplas, serviços de piso, contrapiso ou revestimentos, pintura, manutenção preventiva periódica, acabamentos, melhorias estéticas ou funcionais, modernizações ou ampliações. Eventuais serviços dessa natureza deverão ser objeto de contratação futura específica, mediante o procedimento administrativo adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. A execução dos serviços terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar, de forma imediata, a mobilização de equipe, materiais, equipamentos e demais recursos necessários, conforme estabelecido no Termo de Referência, salvo impedimento formal da CONTRATANTE devidamente registrado.

4.2. O prazo máximo para a conclusão integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo início da execução, período considerado suficiente para a realização das intervenções emergenciais descritas neste instrumento e em seus anexos, observado o escopo estritamente delimitado e as condições climáticas previsíveis.

4.3. A vigência contratual terá início na data de assinatura e se encerrará após a conclusão integral do objeto e o recebimento definitivo, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, vedada qualquer prorrogação com fundamento na mesma situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais ajustes de cronograma somente poderão ocorrer por razões técnicas ou operacionais devidamente justificadas, desde que não impliquem prorrogação da vigência, ampliação do objeto ou descaracterização da natureza emergencial da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global total da presente contratação é de **R\$ 197.963,20 (cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, conforme apurado em Relatório de Pesquisa de Preços, que demonstrou ser a proposta apresentada pela CONTRATADA a mais vantajosa para a Administração, atendendo ao critério de menor preço global, conforme os orçamentos coletados e analisados.

5.2. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, vinculadas ao andamento físico dos serviços e às respectivas medições, observada a seguinte sistemática:

- **Primeira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global**, após a execução inicial dos serviços, comprovada por medição, relatório técnico e registro fotográfico, atestados pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato;
- **Segunda parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor global**, após a execução comprovada de etapa intermediária do objeto, equivalente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da execução física total, mediante medição formal;
- **Terceira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global**, após a conclusão integral do objeto e o recebimento definitivo, com manifestação técnica conclusiva quanto à eliminação das infiltrações nos pontos tratados.

5.3. O pagamento será efetuado **em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura** e do atesto, observadas as rotinas internas da CONTRATANTE e a regularidade fiscal/trabalhista. Todos os pagamentos ficarão condicionados ao atesto formal do Gestor do Contrato, após a manifestação técnica favorável do Fiscal Técnico, que certificará a conformidade dos serviços executados com o objeto contratado, o Laudo Técnico de Engenharia e o Termo de Referência, de acordo com as diretrizes de fiscalização estabelecidas. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada da documentação exigida contratualmente e da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.

5.4. A despesa decorrente da presente contratação será custeada com recursos do exercício financeiro de 2026, encontrando-se em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por possuir adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e o PPA vigentes, correndo à conta da seguinte classificação, conforme o Estudo de Impacto Financeiro e o Despacho da Tesouraria:

PROGRAMA: 01.01.04.122.0001.2.001 – Manutenção e Operacionalização da Câmara;

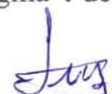
Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, de forma administrativa e técnica, visando a assegurar a fiel execução do objeto, a conformidade dos serviços com as especificações contratuais e o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, ficam formalmente designados, por meio da Portaria S/Nº da Câmara Municipal de Valença/RJ, os seguintes agentes públicos, com as respectivas atribuições:

6.2. **Do Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo:** Élio Vinício de Carvalho, Diretor Geral da Câmara Municipal de Valença, CPF nº 026.731.257-10, atuará como Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo, nos termos da Portaria de Nomeação. Compete-lhe, primordialmente, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual sob os aspectos administrativos e operacionais; verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA; registrar ocorrências e adotar providências administrativas quando necessário; comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos; atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, condicionado à manifestação técnica do Fiscal Técnico; e manter registro administrativo dos atos inerentes à gestão e fiscalização do contrato, conforme as atribuições descritas na legislação e no Termo de Referência.

6.3. **Do Fiscal Técnico:** Juliana da Silva Santos, Engenheira Civil – CREA/RJ nº 103076, responsável pela elaboração e assinatura do Laudo Técnico de Engenharia que fundamenta a presente contratação emergencial, atuará como Fiscal Técnica, conforme designação formal específica. Compete-lhe acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, o Laudo Técnico de Engenharia e a Matriz de Riscos; verificar a adequação dos materiais empregados, dos métodos executivos e das soluções técnicas adotadas; emitir manifestação técnica quanto à conformidade dos serviços executados, inclusive



para fins de medição, recebimento e pagamento; e apontar eventuais inconformidades técnicas e recomendar as medidas corretivas cabíveis, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

6.4. A fiscalização será exercida sem prejuízo das responsabilidades próprias da CONTRATADA, não implicando corresponsabilidade dos agentes públicos por inadimplementos decorrentes de ação ou omissão da empresa contratada, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, conforme artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA EMISSÃO DE ART/RRT

7.1. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto do presente contrato é exclusivamente da CONTRATADA, a quem compete a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução, junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU, conforme o caso), abrangendo integralmente todos os serviços, atividades, métodos executivos, materiais empregados e soluções técnicas adotadas durante a execução contratual.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a ART/RRT de execução devidamente registrada e quitada, constituindo tal documento condição indispensável para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da ordem de serviço.

7.3. A Engenheira Civil Juliana da Silva Santos, CREA/RJ nº 103076, designada pela CONTRATANTE como Fiscal Técnica do Contrato, será responsável exclusivamente pela fiscalização, inspeção técnica e acompanhamento da execução dos serviços, cabendo-lhe a emissão única e exclusiva da ART de inspeção/fiscalização, não assumindo, em nenhuma hipótese, responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

7.4. A atuação da Fiscal Técnica limita-se à verificação da conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência, o Laudo Técnico de Engenharia, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, não se confundindo com a responsabilidade técnica pela execução, que permanece integralmente atribuída à CONTRATADA.

7.5. A ausência, irregularidade ou desconformidade da ART/RRT de execução, bem como o descumprimento das responsabilidades técnicas atribuídas à CONTRATADA, constituirá infração contratual grave, sujeitando a empresa às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação **aos órgãos de fiscalização profissional competentes**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação pertinente:

8.1.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Laudo Técnico de Engenharia que fundamenta a contratação e com as

orientações da fiscalização da Administração, garantindo a qualidade técnica e a adequada solução para a situação emergencial, conforme o escopo técnico delimitado.

8.1.2. Fornecer integralmente mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo todos os custos diretos e indiretos decorrentes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, assegurando a compatibilidade e a qualidade dos materiais empregados, conforme os requisitos de qualidade do Termo de Referência.

8.1.3. Iniciar a execução dos serviços no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, mobilizando imediatamente equipe, materiais e equipamentos, e concluir as intervenções dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em respeito à natureza emergencial da contratação, conforme a urgência descrita no DFD.

8.1.4. Adotar e cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relativas a trabalho em altura (NR-35), segurança na construção (NR-18) e prevenção de riscos elétricos, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, uso e fiscalização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), bem como pela capacitação e supervisão de sua equipe, respondendo por quaisquer acidentes ou danos decorrentes de sua inobservância, nos termos da Matriz de Riscos.

8.1.5. Promover o isolamento, a sinalização e a proteção das áreas de execução, garantindo a segurança de servidores, colaboradores, usuários e terceiros, bem como a preservação dos bens públicos existentes, incluindo ambientes internos, mobiliário, equipamentos, documentos e materiais, prevenindo danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com as medidas de mitigação previstas.

8.1.6. Manter o local de execução organizado, limpo e em condições seguras, realizando a remoção e a destinação adequada dos resíduos e materiais substituídos, ao término de cada etapa e ao final dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, conforme as recomendações do Laudo Técnico.

8.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização da Administração qualquer ocorrência, intercorrência ou situação que possa comprometer a segurança, a qualidade dos serviços ou o cumprimento do prazo, propondo, quando necessário, medidas corretivas eficazes, conforme os canais de comunicação estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.8. Executar os serviços observando as boas práticas de engenharia, assegurando a adequada vedação e estanqueidade dos pontos corrigidos, de modo a evitar a recorrência de infiltrações nas áreas tratadas e garantir a durabilidade das intervenções, em estrita observância ao Laudo Técnico de Engenharia, às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia.

8.1.9. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração e no prazo a ser fixado pela fiscalização, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução ou no momento do recebimento dos serviços, ou ainda, durante o prazo de garantia estabelecido, conforme as obrigações de garantia contratual.

8.1.10. Responder integralmente por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à segurança do trabalho e a vícios ou defeitos dos serviços ou materiais, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, conduta compatível com o ambiente institucional, observando as normas internas da Câmara Municipal de Valença e as orientações repassadas pela fiscalização.

8.2. Das Obrigações da Administração:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação pertinente:

8.2.1. Prover o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico de meios e condições para o regular exercício de suas atribuições, fornecendo-lhes as informações e o apoio necessários à fiscalização da execução contratual, conforme as Portarias de designação.

8.2.2. Permitir o acesso da CONTRATADA e de sua equipe às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Câmara Municipal de Valença, buscando minimizar interferências no funcionamento das atividades administrativas, de acordo com o planejado no Termo de Referência.

8.2.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às rotinas administrativas e restrições operacionais do prédio, conforme a necessidade operacional demonstrada.

8.2.4. Acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou adequações técnicas, sempre que verificada desconformidade com este Termo de Referência, com o Laudo Técnico de Engenharia ou com as boas práticas de engenharia, consoante as prerrogativas de fiscalização técnica.

8.2.5. Registrar formalmente as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, intercorrências, orientações e determinações emitidas à CONTRATADA, nos termos do Relatório Administrativo de acompanhamento.

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação vigente, após o devido atesto da fiscalização, condicionando-se à apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, em cumprimento às exigências do edital e TR.

8.2.7. Adotar medidas administrativas para minimizar interferências no funcionamento dos setores instalados no galpão durante a execução dos serviços, sempre que possível e em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, conforme descrito nos Setores Afetados do DFD.

8.2.8. Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, qualquer fato ou circunstância que possa impactar a execução dos serviços, contribuindo para a adequada gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 – Do Recebimento:

9.1.1. O objeto do contrato será recebido em duas etapas:

- **Provisoriamente:** após a conclusão física dos serviços, mediante termo detalhado lavrado pela fiscalização, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais;
- **Definitivamente:** após o decurso do prazo de observação ou após a correção de eventuais inconformidades apontadas no recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

9.1.2. O recebimento observará, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de observação para conversão do recebimento provisório em definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de correções.

9.2 – Da Garantia:

9.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a durabilidade mínima dos serviços executados, respondendo pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados após a conclusão das intervenções emergenciais. A CONTRATADA concederá uma garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, abrangendo exclusivamente os pontos efetivamente corrigidos no âmbito da presente contratação emergencial, conforme o estabelecido no Termo de Referência.

9.2.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração e no prazo a ser fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos, infiltrações ou desconformidades decorrentes de execução inadequada, materiais empregados ou técnicas utilizadas nos serviços realizados, de acordo com as obrigações de reparo. A presente garantia não abrange danos decorrentes de uso inadequado, intervenções de terceiros, eventos supervenientes não relacionados à execução contratual ou situações alheias ao escopo emergencial delimitado neste Contrato, conforme as condições gerais de garantia.

9.2.3. A referência técnica para os padrões de qualidade e desempenho dos serviços, no que couber, será constituída pelas normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto, bem como pelas boas práticas de engenharia, sem que isso implique ampliação do prazo de garantia contratualmente estabelecido. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive aquelas previstas no Código Civil e na legislação aplicável, no que se refere a vícios ocultos ou defeitos que venham a se manifestar dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A presente contratação incorpora, como parte integrante e vinculante, a Matriz de Riscos elaborada em atendimento ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o Anexo II do Termo de Referência. Esta Matriz tem como finalidade identificar os riscos relevantes

associados à execução contratual, alocá-los à parte mais apta a gerenciá-los e estabelecer medidas de prevenção, mitigação e tratamento, considerando a natureza emergencial do objeto e os princípios da eficiência e da razoabilidade, consoante a análise técnica realizada.

10.2. As partes assumem integralmente os riscos que lhes forem atribuídos na Matriz de Riscos, conforme o artigo 22, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos das responsabilidades compartilhadas ou exclusivas ali definidas. A alocação de riscos aqui pactuada definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes, ressalvada a renúncia a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionados exclusivamente aos riscos por elas assumidos, nos limites da legislação aplicável, nos termos do artigo 103, §4º e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Somente eventos extraordinários e imprevisíveis, alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE ou de ambas as partes (compartilhados), poderão ensejar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovados e nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o regime de exceções pactuado. A ocorrência de eventos não previstos nesta Matriz será analisada conforme os princípios da alocação eficiente de riscos, e o reequilíbrio econômico-financeiro será admitido apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

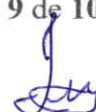
11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo exceções legais.

11.4. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos apurados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato. A subcontratação parcial será permitida apenas mediante justificativa técnica e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, limitada às parcelas acessórias do objeto, mantendo-se a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração pela execução e qualidade dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato não estabelece ou caracteriza qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade desta todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Valença/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. A presente contratação, por sua natureza emergencial e escopo estritamente delimitado, **não gera direito à contratação futura**, nem autoriza recontração com fundamento na mesma situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Aplicam-se subsidiariamente a este contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria, bem como os princípios de direito público e, supletivamente, os da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Valença/RJ, 09 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Valença – RJ
Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente



CONTRATADA

Quantum Projetos Servicos e Solucoes Ltda
Iris Domingos Ferreira
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

